



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 099/0519/2021

CONTRATO Nº 20/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e o Senhor Cleber dos Santos Tintiliano, tendo por objeto a para confecção de painel pintado em óleo sobre tela, com temática referente a paisagem da cidade de Aracaju, com moldura inclusa, medindo 260 x 110 cm, com fulcro no art. 25, inc. III, da Lei 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – CEP: 49.050-370, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Senhor Cleber dos Santos Tintiliano, inscrito no CPF sob o nº: 806.303.915-72, Carteira de Identidade nº: 1.355.477 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Elisa Correia de Oliveira, nº: 1.697, Cond. Mar da Arauana 2/B B. Farol, apt. 303 – Bairro Aruana, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Inexigibilidade nº: 009/2021, fundamentado no Processo de **099/0519/2021**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação, de renomado artista para confecção de painel pintado em óleo sobre tela, com temática referente a paisagem da cidade de Aracaju, com moldura inclusa, medindo 260 x 110 cm, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A confecção de painel pintado em óleo sobre tela, com temática referente a paisagem da cidade de Aracaju, dar-se-á na forma de execução direta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

§ 5º - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

§ 6º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§ 1º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O presente termo terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura encerrando-se com a entrega do objeto, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

**CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

- § 1º O Contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- § 2º O Contratado deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;
- § 3º O Contratado deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a perfeita execução do serviço.
- § 4º Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente
- d) 44.90.52.25 - Obra de Arte

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**8.1. A contratante obriga-se a:**

- § 1º Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- § 2º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **neste instrumento;**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 3º Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados.

§ 4º Acompanhar e fiscalizar, através do Diretor Administrativo, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

§ 5º Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

**8.2. A Contratada obriga-se a:**

Executar os serviços, objeto deste termo contratual, em estrito acordo com a proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

§ 1º direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução dos serviços objeto do presente termo contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

§ 2º observar as normas legais a que está sujeita para execução dos serviços;

§ 3º cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão com a Contratante qualquer vínculo empregatício;

§ 4º responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação pelo prazo de até 2 (dois) anos e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

4



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATADO NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Inexigibilidade de licitação nº: 009/2021 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo Nº: 099/0519/2021;
- c. Parecer Jurídico nº: 57/2021
- d. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- e. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f. nos preceitos do Direito Público;
- g. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Diretor Administrativo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Presente termo contratual, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

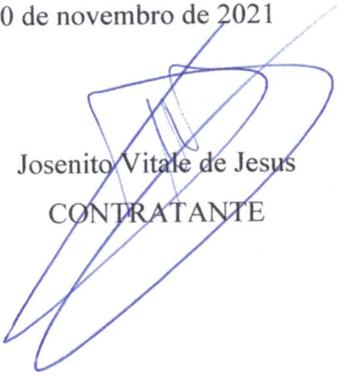
§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

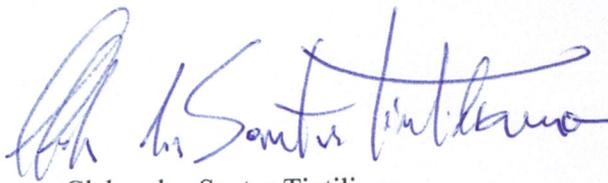
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de novembro de 2021

  
Josenito Vitale de Jesus  
CONTRATANTE

  
Cleber dos Santos Tintiliano  
CONTRATADA